

**LEI Nº 10.391,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 1999****(Projeto de lei nº 197/99,
do deputado Duarte Nogueira - PFL)***Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Morro Agudo*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Prof. Carlos Alberto Angelo" a Escola Estadual de 1º Grau Jardim dos Silveira, em Morro Agudo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 1999.
MÁRIO COVAS
Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação
Celino Cardoso
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de novembro de 1999.**LEI Nº 10.392,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 1999****(Projeto de lei nº 278/99,
do deputado Paulo Teixeira - PT)***Dá denominação a estabelecimento de ensino situado na Capital*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Wilson Rachid" a Escola Estadual de 1º e 2º Graus Vila Nova Itaim II, na Capital.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 1999.
MÁRIO COVAS
Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação
Celino Cardoso
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de novembro de 1999.**LEI Nº 10.393,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 1999****(Projeto de lei nº 298/99,
do deputado Nelson Salomé - PL)***Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Obra Social e Assistencial São José, com sede em Jacareí.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 1999.
MÁRIO COVAS
Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Celino Cardoso
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de novembro de 1999.**LEI Nº 10.394,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 1999****(Projeto de lei nº 312/99,
do deputado Aldo Demarchi - PPB)***Institui o evento que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o evento denominado "São Paulo no contexto dos 500 anos do Brasil", a ser realizado no período de 25 de janeiro a 21 de abril do ano 2000.

Parágrafo único - O evento de que trata o "caput" visa às comemorações dos 500 anos do Brasil e tem por finalidade:

I - promover debates, palestras, cursos e outras atividades envolvendo os órgãos do Governo, os municípios, as organizações não governamentais, as entidades privadas e a comunidade sobre o processo histórico brasileiro e a importância do Estado de São Paulo neste contexto;

II - dar oportunidade aos municípios paulistas para a divulgação de sua história, tradições e monumentos;

III - debater a questão dos povos indígenas no território paulista;

IV - buscar o intercâmbio com órgãos do Governo Português, bem como entidades privadas e organizações não governamentais de Portugal, visando à participação no evento;

V - buscar a participação da comunidade portuguesa e suas entidades no Estado de São Paulo;

VI - avaliar, através da participação de entidades e organizações afins, o papel do negro no contexto da história do Brasil e, em particular, do Estado de São Paulo;

VII - avaliar, através da participação de diversas associações e entidades representativas das colônias de imigrantes, o papel da imigração na formação do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O evento poderá ser patrocinado mediante a celebração de convênios e parcerias entre o Governo do Estado, municípios, entidades privadas, além de organizações não governamentais e comunitárias.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 1999.
MÁRIO COVAS
Marcos Ribeiro de Mendonça
Secretário da Cultura
Celino Cardoso
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de novembro de 1999.**LEI Nº 10.395,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 1999****(Projeto de lei nº 387/99,
do deputado Dimas Ramalho - PMDB)***Dá denominação a Diretoria de Ensino situada em Taquaritinga*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Profª Marilda Arletti Bertacco Peria" a Diretoria de Ensino de Taquaritinga.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 1999.
MÁRIO COVAS
Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação
Celino Cardoso
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de novembro de 1999.**LEI Nº 10.396,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 1999****(Projeto de lei nº 413/99,
da deputada Rosmary Corrêa - PMDB)***Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Centro de Formação e Integração do Menor de Igarapu do Tietê - Projeto Vida, com sede em Igarapu do Tietê.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 1999.
MÁRIO COVAS
Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Celino Cardoso
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de novembro de 1999.**LEI Nº 10.397,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 1999****(Projeto de lei nº 418/99,
do deputado João Caramex - PSDB)***Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Itapevi*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Claro Camargo Ribeiro" a Escola Estadual de 1º Grau Amador Bueno, em Itapevi.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 1999.
MÁRIO COVAS
Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação
Celino Cardoso
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de novembro de 1999.**LEI Nº 10.398,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 1999****(Projeto de lei nº 422/99,
da deputada Rosmary Corrêa - PMDB)***Dá denominação ao 10º BPM/M, situado em Santo André*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Cel. PM Bertholazzi" o 10º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em Santo André.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 1999.
MÁRIO COVASMarco Vinicio Petrelluzzi
Secretário da Segurança Pública
Celino Cardoso
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de novembro de 1999.**LEI Nº 10.399,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 1999****(Projeto de lei nº 493/99,
da deputada Rosmary Corrêa - PMDB)***Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Fraterna da União de Pais e Amigos das Crianças Especiais - Recanto "Tia Marlene", com sede em Votuporanga.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 1999.
MÁRIO COVAS
Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Celino Cardoso
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de novembro de 1999.**LEI Nº 10.400,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 1999****(Projeto de lei nº 505/99,
do deputado Ary Fossen - PSDB)***Inclui dispositivo na Lei nº 9825, de 5 de novembro de 1997*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Acrescenta à Lei nº 9825, de 5 de novembro de 1997, o seguinte artigo 5º e seu respectivo parágrafo único, renumerando-se os demais:

"Artigo 5º - Para o estabelecimento industrial que fabricar, em uma única ou em diferentes unidades do estabelecimento, mais de um produto final ou nelas desenvolver mais de um processo produtivo, prevalecerá, para os efeitos desta lei, no tocante à implantação, aquele que acarretar a classificação do estabelecimento no Quadro I ou II.

Parágrafo único - O enquadramento no Quadro I ou II poderá não prevalecer quando a atividade industrial que o acarretaria não for a principal do estabelecimento e desde que este apresente peculiaridades tecnológicas que impeçam a ocorrência de efeitos incompatíveis com o meio ambiente, potencialmente derivados do produto ou da unidade industrial considerados, ouvido o órgão ou entidade estadual competente para exercer o controle da poluição do meio ambiente."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 1999.
MÁRIO COVAS
José Ricardo Alvarenga Trípoli
Secretário do Meio Ambiente
Celino Cardoso
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de novembro de 1999.**LEI Nº 10.401,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 1999****(Projeto de lei nº 507/99,
do deputado Paulo Teixeira - PT)***Dá denominação a estabelecimento de ensino situado na Capital*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Maria de Lourdes Vieira" a Escola Estadual de 1º e 2º Graus Parque Paulistano I, na Capital.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 1999.
MÁRIO COVAS
Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação
Celino Cardoso
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de novembro de 1999.**LEI Nº 10.402,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 1999****(Projeto de lei nº 540/99,
do deputado José Carlos Stangarlini - PSDB)***Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Pousada Bom Samaritano, com sede em Dracena.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 1999.
MÁRIO COVAS
Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Celino Cardoso
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de novembro de 1999.**LEI Nº 10.403,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 1999****(Projeto de lei nº 542/99,
do deputado Dimas Ramalho - PMDB)***Dá denominação ao "campus" da Faculdade de Tecnologia de Taquaritinga*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Profª Marlene Maria Miletta Servidoni" o "campus" da Faculdade de Tecnologia de Taquaritinga.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 1999.
MÁRIO COVAS
Milton de Abreu Campanário
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
Celino Cardoso
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de novembro de 1999.**LEI Nº 10.404,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 1999****(Projeto de lei nº 575/99,
do deputado Campos Machado - PTB)***Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Murutinga do Sul, com sede em Murutinga do Sul.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 1999.
MÁRIO COVAS
Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Celino Cardoso
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de novembro de 1999.**LEI Nº 10.405,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 1999****(Projeto de lei nº 580/99,
do deputado Vitor Sapienza - PPS)***Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapuí, com sede em Itapuí.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 1999.
MÁRIO COVAS
Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Celino Cardoso
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de novembro de 1999.**IMPRESA OFICIAL**
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE**COMUNICADOS****Filial Marília**Horário de atendimento da filial Marília:
Das 8h às 11h e das 14h às 16h.**Filial São José do Rio Preto**A filial São José do Rio Preto retornou às suas atividades normais em novo endereço:
Rua Machado de Assis, 224 - Bairro Santa Cruz - Tel.: (0__17) 234-3868.